



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 07/2017

REF.: EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 04/2016

HOMOLOGADO EM: 18/01/2017

TERMO DE COMPROMISSO PAC 2 07697/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E A EMPRESA LO GONÇALVES COMÉRCIO E CONTRUÇÕES EIRELI-ME.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito, senhor MARCO AURELIO CUNHA SANTOS, brasileiro, casado, portador da RG nº. 7040884699 SSP/RS, CPF nº. 503.451.500-82, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, nº 522, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa LO Gonçalves Comércio e Construções Eireli-ME, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Coronel Veríssimo, nº 1422, Cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 26.255.853/0001-68, neste ato representada por seu administrador, Senhor Leandro de Oliveira Gonçalves, jornalista, CPF sob nº 010.010.180-10, residente e domiciliado na Rua Coronel Veríssimo, nº 1422, Bairro Centro, CEP nº 97.3400-000, município de São Sepé - RS, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula primeira – Por este instrumento e na melhor forma de direito a CONTRATADA, LO Gonçalves Comércio e Construções Eireli-ME vencedora do Edital Tomada de Preço nº 04/2016, executará o término da obra de cobertura da quadra da EMEF José Gabriel de Moraes Brenner, sito a Rua Juvenal Gomes 295, Bairro Cristo Rei, neste Município.

Parágrafo único – Os serviços de que trata a Cláusula primeira será realizado em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Memória de Cálculo, e de acordo com a proposta das fls. 116 à 118, que fica fazendo parte integrante deste processo.

Cláusula segunda – Os serviços de que trata a cláusula 1ª, será executada na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do contido no Edital nº 04/2016;

DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula terceira – A CONTRATADA receberá pelos serviços executados, o valor global de R\$ 36.949,46 (trinta e seis mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos), que será pago na forma estabelecida na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa deverá apresentar para efetuação do primeiro pagamento, o cadastro no CEI (Cadastro Específico INSS) da obra;

